



**REGIMENTO INTERNO DO**  
**CONSELHO TUTELAR**  
**DE TANGARÁ DA SERRA – MT.**



# **CONSELHO TUTELAR TANGARÁ DA SERRA – MT**



## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

#### **SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º.** O Conselho Tutelar de Tangará da Serra, criado pela Lei Municipal nº 605, de 10 de outubro de 1990, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, a partir desta data reger-se-á pelo presente Regimento Interno, elaborado segundo as diretrizes traçadas pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal nº 3812 de 09 de maio de 2012 que estabelece parâmetros relativos à política da criança e do adolescente e dá outras providências.

#### **SEÇÃO II DA SEDE**

**Art. 2º.** O Conselho Tutelar terá sua sede situada à Rua Antônio José da Silva, nº 381-W, Centro, CEP: 78300-100, Tangará da Serra-MT, contato telefônico (65) 3326-5551, (65) 9 8476-2533 e (65) 9 8475-7353, podendo ser alterada desde que o novo local continue a atender os objetivos a que se destina e a proporcionar que todas as atribuições do Conselho Tutelar sejam observadas e cumpridas, restando vedada a atuação deste órgão em local não apropriado para suas funções, o que será representado ao Ministério Público para tomada das providências legais pertinentes.

#### **SEÇÃO III DA FINALIDADE E PRINCÍPIOS**



# CONSELHO TUTELAR TANGARÁ DA SERRA – MT



**Art. 3º.** O Conselho Tutelar tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, previstos em lei, exercendo as atribuições contidas neste Regimento Interno e em conformidade com o artigo 136 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** A finalidade do Conselho Tutelar será exercida observando-se os seguintes princípios:

I - Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;

II - Proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida neste Regimento, bem como, no Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

III - Proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;

IV - Responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais ou responsáveis legais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;

V - Obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e forma como está se processa;

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

### SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º.** O atendimento do Conselho Tutelar será permanente e obedecerá ao seguinte:

a) no horário compreendido entre as 7h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h30, em dias úteis, o órgão não funcionará sem a presença de Conselheiros Tutelares;



## **CONSELHO TUTELAR TANGARÁ DA SERRA – MT**



B) Nos horários noturnos, feriados e fins de semana, o atendimento será efetuado em casos de urgência e/ou emergência, por meio de um conselheiro plantonista, e se necessário será acionado mais um conselheiro para auxiliá-lo, obedecendo-se à escala de rodízio.

c) todos os Conselheiros deverão cumprir a carga horária de 40 horas semanais, sem prejuízo dos plantões.

Parágrafo Único: A escala de plantões e suas posteriores alterações deverão ser sempre comunicadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância e Juventude e aos demais órgãos afins do Município.

**Art. 6º.** Os conselheiros tutelares reunir-se-ão, ordinariamente, a cada quinze dias, na sede do Conselho ou em outro local apropriado, em dia e hora a serem definidos de comum acordo, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º Nas sessões, serão tratados qualquer assunto referente às atribuições legais do Conselho Tutelar, vedada nas mesmas a discussão de assuntos estranhos ao serviço do órgão.

§ 2º As sessões serão efetuadas com o quórum mínimo de três Conselheiros Tutelares.

### **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º.** São atribuições do Conselho Tutelar conforme determinado pelo art. 136 da Lei nº 8.069/1990:

§ 1º Em relação à criança e ao adolescente:

I – Atender aos que tiverem seus direitos ameaçados ou violados:

- a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- c) em razão de sua conduta;

II – Receber a comunicação e tomar as providências cabíveis:

- a) dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos;
- b) de reiteradas faltas injustificadas ou de evasão escolar;
- c) de elevados níveis de repetência;



## **CONSELHO TUTELAR TANGARÁ DA SERRA – MT**



III – determinar, quando ocorrer as hipóteses do inciso I deste artigo, as seguintes medidas, sem prejuízo das constantes das legislações federal e municipal competentes:

- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- e) inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- g) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- h) acolhimento institucional é de competência exclusiva da autoridade judiciária, entretanto, se no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§ 2º Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

- I – Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho, segurança, entre outras;
- II – Expedir notificações;
- III - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nas alíneas “a” do artigo anterior a “h” do inciso III para o adolescente autor de ato infracional;



## **CONSELHO TUTELAR TANGARÁ DA SERRA – MT**



VII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

§ 3º Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atenção e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, podendo contar com o auxílio do Conselho Municipal de Direitos na coleta e análise de dados locais.

§ 4º Em relação aos pais ou responsáveis, o Conselho Tutelar atenderá e aconselhará os mesmos, podendo aplicar as seguintes medidas:

- I – Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- II – Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- III – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- IV – Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V – Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI – Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- VII – advertência.

§ 5º Em relação às entidades de atendimento, as atribuições do Conselho Tutelar são:

- I – Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais;
- II – Noticiar ao Ministério Público qualquer fato relativo a irregularidades em Entidades governamentais e não-governamentais, mediante representação, onde conste necessariamente resumo dos fatos.



# CONSELHO TUTELAR TANGARÁ DA SERRA – MT



**Art. 8º** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA/COORDENAÇÃO

**Art. 9º** O Conselho Tutelar de Tangará da Serra, terá uma organização administrativa composta por um (a) presidente e um (a) vice-presidente, que serão escolhidos pelos seus pares, logo na primeira sessão, após a posse do colegiado, com mandato de dez meses, admitida uma recondução.

Parágrafo Único: Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro (a) vice-presidente.

**Art. 10** No caso em que um Conselheiro Tutelar escolhido para a presidência perder seu mandato de conselheiro ou renunciar ao cargo de presidente, deverá ser realizada nova escolha, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação da perda do mandato ou renúncia, para o preenchimento do cargo vago, visando o término daquele mandato.

**Art. 11.** A presidência do Conselho Tutelar de Tangará da Serra compete:

- I – Convocar ordinária e extraordinariamente as reuniões do Conselho;
- II – Coordenar as reuniões do Conselho Tutelar de forma dinâmica e participativa;
- III – Representar o Conselho Tutelar em juízo, perante autoridades e em todas as reuniões em que for solicitada a participação do Conselho.
- IV – Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberativas do Conselho Tutelar, bem como, garantir a execução de planos de trabalho;
- V – Assinar isoladamente ou em conjunto com o vice-presidente as correspondências do Conselho Tutelar;
- VI – Decidir com o voto de qualidade os casos de empate nas votações;



## **CONSELHO TUTELAR TANGARÁ DA SERRA – MT**



VII – Autorizar, após consultados os demais conselheiros em reunião, a troca de plantões entre conselheiros, desde que não haja prejuízo para o bom andamento das atividades do Conselho;

VIII – Elaborar, com os demais conselheiros tutelares, a escala de atendimento, de plantões e os cronogramas de visitas e fiscalização;

IX – Participar das reuniões do CMDCA – Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Todas as deliberações deverão ser registradas em ata, indicando-se os responsáveis e prazos para execução.

**Art. 12** Compete ao vice-presidente:

I – Redigir todas as atas das reuniões do Conselho Tutelar em livro próprio;

II- Redigir e protocolar todas as correspondências oficiais do Conselho, encaminhando-as em conjunto com o coordenador;

III – Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência recebidas e expedidas, livros e outros documentos do Conselho;

IV – Elaborar a pauta da reunião após consultar os demais Conselheiros.

### **SEÇÃO II DA SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 13** O Conselho Tutelar manterá uma secretária administrativa destinada ao apoio administrativo necessário ao seu bom funcionamento, utilizando-se de funcionários cedidos pela Secretaria de Assistência Social.

§1º Cabe a secretária administrativa:

I- Executar atividades administrativas em geral envolvendo:

a) Suporte administrativo: trabalhos de digitação, organização e atualização de arquivos, recebimento, expedição e distribuição de correspondência, agendar compromissos dos Conselheiros;

b) Suporte de almoxarifado: requisitar a presidência do Conselho Tutelar materiais necessários ao bom andamento dos trabalhos administrativos e de limpeza e conservação; recepcionar e conferir os materiais recebidos, providenciando a sua distribuição entre os Conselheiros e armazenando-os no estoque.





# CONSELHO TUTELAR TANGARÁ DA SERRA – MT



## CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA E DOS PROCEDIMENTOS

### SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

**Art. 14** A competência para atuação do Conselho Tutelar será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis de crianças e adolescentes;

II – Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou local onde sediar-se a entidade que acolher a criança ou o adolescente, encaminhando-se o caso, via ofício, solicitando-se que aquele remeta relatório completo após a plena execução em comento.

**Art. 15** O Conselho Tutelar de Tangará da Serra, atuará nos limites deste Município, e os casos pertinentes a crianças e aos adolescentes de outros municípios serão encaminhados às autoridades competentes do município de origem dos envolvidos. Observando-se, todavia, o disposto no artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à competência e atendido os procedimentos referente ao intercâmbio (reciprocidade de relações) e recâmbio.

### SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 16** Os procedimentos adotados pelo Conselho Tutelar de Tangará da Serra seguirão as regras contidas nesta seção e devem ser interpretadas como orientações gerais, levando-se em consideração os fins sociais a que eles se dirigem, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, além dos fundamentos da Doutrina da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta.



# CONSELHO TUTELAR TANGARÁ DA SERRA – MT



## SUBSEÇÃO I DAS DENÚNCIAS

**Art. 17** Se a denúncia for por telefone, colher o maior número de elementos possíveis, formalizando a denúncia, porém respeitando o direito ao anonimato.

Parágrafo Único: Para o registro dos relatos será utilizada a ficha de atendimento.

**Art. 18** Se a denúncia for efetuada pessoalmente, que pode ter como denunciante qualquer pessoa, inclusive a própria criança ou adolescente, deverá adotar-se os seguintes encaminhamentos:

I - O registro dos relatos deverá ser o mais completo possível obedecendo-se a uma ordem cronológica dos fatos que desencadearam o atendimento;

a) No registro deverá conter quais providências foram sugeridas pelo denunciante e/ou criança e adolescente com direitos violados, a fim de possivelmente, envolvê-los na efetiva proteção e garantia de direitos.

Parágrafo Único: Para o registro dos relatos será utilizada a ficha de atendimento, com posterior registro no SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência).

## SUBSEÇÃO II ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES COM DIREITOS AMEAÇADOS OU VIOLADOS

**Art. 19** Ocorrendo ameaça ou violação dos direitos de crianças ou de adolescentes, o Conselho Tutelar obedecerá ao seguinte procedimento:

§1º Nas situações de primeiro atendimento o Conselheiro Tutelar responsável deverá:

I - Preencher a ficha de atendimento em formulário padrão ou arquivo informatizado tomando os seguintes apontamentos:

a) caracterização da criança, do adolescente e sua família: nome; data de nascimento, número do registro civil e número de RG; nome do pai, mãe ou



## **CONSELHO TUTELAR TANGARÁ DA SERRA – MT**



responsável, endereço completo com telefones, identificação de irmãos; identificação, endereço e telefone de parentes que convivam com a criança ou adolescente;

b) caracterização sobre a alegação do direito violado ou ameaçado;

c) identificação do possível violador de direitos;

II - Apontamento sobre a decisão preliminar adotada;

III - Descrever os encaminhamentos posteriores;

IV - Indicar se há necessidade de notificação dos envolvidos para prestar esclarecimento;

V - Se houver oitiva das partes: elaborar Termo de Declarações, onde deverá conter a qualificação do entrevistado, bem como firmar o seu compromisso;

VI – Descrever a decisão, alicerçada em relatório com fundamentação, conclusão e quando necessário, com a decisão colegiada.

§1º O Conselheiro Tutelar deverá definir os objetivos que deseja alcançar com suas perguntas, nunca perdendo o enfoque do atendimento e fazendo-as sem postura de intimidação.

§2º A criança e adolescente serão ouvidos no atendimento, respeitando-se sempre sua situação peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§3º Não deverá ser permitida a participação de outras pessoas no momento da entrevista, exceto se autorizada pela própria pessoa entrevistada. Se autorizada, não deverá permitir a intromissão nas declarações, exceto quando o Conselheiro Tutelar avaliar a necessidade das informações.

§4º O Conselheiro Tutelar ao registrar o conteúdo de uma entrevista deverá ter cuidado com o relato, utilizando algumas palavras como “se refere, cita, argumenta, em tese, conforme dito etc.” para diferenciar a descrição do Conselheiro Tutelar e o relato do entrevistado/denunciante.

§5º Quando tratar-se de notícia de infração penal, o Conselho Tutelar, via decisão colegiada, poderá comunicar imediatamente os fatos ao Ministério Público ou, dependendo da gravidade da situação, representar diretamente à autoridade policial para a instauração de inquérito policial e providências legais pertinentes.



## **CONSELHO TUTELAR TANGARÁ DA SERRA – MT**



§6º Os encaminhamentos e demais orientações à família e/ou responsáveis deverão ser por escrito, contendo todos os dados necessários para que estes possam efetivar os encaminhamentos ou orientações.

**Art. 20** Caso o Conselho Tutelar de Tangará da Serra seja acionado em razão de criança ou adolescente de outras localidades sem responsáveis no município ou nos casos de intercâmbio ou recâmbio, deverá adotar o seguinte procedimento:

I - no caso de crianças ou adolescentes desacompanhados:

- a) identificar se é o caso de atendimento de urgência e/ou emergência de saúde;
- b) acolher a criança ou adolescente, nos casos previstos no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - no caso de recâmbio da criança ou adolescente desacompanhados ou nos casos em que a família deseja mudar de localidade:

- a) entrar em contato com o Conselho Tutelar do município do qual a criança ou adolescente é oriundo e/ou de destino, ao qual caberá comunicar os responsáveis para buscá-lo, no caso de criança e adolescente desacompanhados;
- b) promover o seu encaminhamento em ação conjunta com o Conselho Tutelar de destino da criança, adolescente e sua família e/ou responsáveis ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da circunscrição de destino, sem prejuízo de das demais requisições que constam do art. 136, III, alínea “a” do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **SUBSEÇÃO III ATENDIMENTO À CRIANÇA AUTORA DE ATO INFRACIONAL**

**Art. 21** A criança autora de ato infracional está sujeita apenas às medidas de proteção previstas nos incisos do artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para a sua aplicação, pelo Conselho Tutelar e toda a documentação que envolve esse atendimento será mantida com o devido sigilo.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **ATENDIMENTO à CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE VIOLÊNCIA, MAUS TRATOS E ABUSO SEXUAL**

**Art. 22** Nos casos de atendimento à criança ou adolescente vítima de ameaça ou violência física, sexual, psicológica ou negligência deverá, o Conselheiro Tutelar



## **CONSELHO TUTELAR TANGARÁ DA SERRA – MT**



comunicar imediatamente, o pai/mãe ou responsável, não sendo este(s) o(s) agressor(es).

§1º Nos casos em que o pai/mãe ou responsável não se confundir com a figura do agressor e não for com ele conivente, o Conselheiro Tutelar deverá adotar as seguintes providências:

I - Orientar o pai/mãe ou responsável para que:

- a) se dirijam a unidade básica de saúde ou pronto socorro nos casos de necessidade de intervenção de emergência ou urgência;
- b) compareçam à Delegacia de Polícia para lavratura do respectivo B.O - Boletim de Ocorrência, realização do exame de corpo de delito, bem como de outras providências que a autoridade policial entender pertinente;

§2º Nos casos em que o pai/mãe ou responsável se confundir com a figura do agressor ou for com ele conivente, deverá o Conselheiro Tutelar:

I – Acompanhar a criança e/ou adolescente unidade básica de saúde ou pronto socorro nos casos de necessidade de intervenção de emergência ou urgência;

II – Acompanhar a criança e/ou adolescente à Delegacia de Polícia para lavratura do respectivo B.O. - Boletim de Ocorrência e realização do exame de corpo de delito, bem como de outras providências que a autoridade policial entender pertinente;

III – adotar as providências do art. 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando esgotadas a busca e localização e/ou possibilidades de permanência com a família extensa;

§3º Tomadas às providências referidas nos incisos anteriores, deverá o Conselho Tutelar requisitar os serviços públicos necessários, conforme previsão do art. 136, III, alínea “a” do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **SUBSEÇÃO V ATENDIMENTO à CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE AMEAÇADOS DE MORTE**

**Art. 23** Nos casos de constatada situação de criança ou adolescente em risco de morte, deverá o Conselheiro Tutelar entrar em contato Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, nos termos do Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, através da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (Sejudh) MT.



## **CONSELHO TUTELAR TANGARÁ DA SERRA – MT**



§1º Nos casos em que a criança e/ou adolescente em risco de morte estiverem desacompanhados de pai/mãe ou responsável, deverá o Conselheiro Tutelar buscar vaga para acolhimento provisório em Serviço de Acolhimento Institucional, localizado em ponto distante do local da ameaça, acionando o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS da região de origem;

§2º Nos casos que a criança e/ou adolescente possuir família, responsáveis e/ou família extensa o Conselheiro Tutelar deverá avaliar em conjunto com o Programa de Proteção, quais as medidas a serem adotadas;

§3º Tomadas a providência dos incisos anteriores deverá o Conselheiro Tutelar abrir pasta de atendimento e/ou arquivo digital e registrar as informações consistes em:

I - Dados do ameaçado;

II - Designação do representante legal da criança/adolescente ameaçado de morte;

III - Dados ou descrição disponíveis do autor das ameaças;

IV- Motivos da ameaça;

V - Locais onde existe ameaça;

VI - Histórico E data em que ocorreu a ameaça;

VII - Necessidade ou não de a proteção se estender a outros familiares, com indicação de quais seriam eles;

§4º Nas hipóteses em que seja imperiosa a proteção imediata, em tempo incompatível com a sistemática de funcionamento do Programa de Proteção, deverá o Conselho Tutelar acionar diretamente os órgãos de Segurança Pública, Poder Judiciário e Ministério Público.

### **SUBSEÇÃO V ATENDIMENTO à CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE ABANDONO E/OU PERDA DE CONTATO COM A FAMÍLIA OU DESAPARECIMENTO**

**Art. 24** Nos casos de atendimento de criança e/ou adolescente em situação de abandono e/ou perda de contato com a família ou desaparecimento, deverá o Conselheiro Tutelar:



## **CONSELHO TUTELAR TANGARÁ DA SERRA – MT**



I - Verificar se é o caso de acompanhar a criança e/ou adolescente a atendimento de urgência/emergência na saúde ou exame de corpo de delito;

II - Adotar as providências de busca e localização da família e/ou responsável ao qual, comprovando documentalmente o parentesco, será entregue a criança/adolescente, após assinatura do competente termo de responsabilidade;

III - Tomadas às providências referidas nos incisos anteriores, deverá o Conselho Tutelar requisitar os serviços públicos necessários, conforme previsão do art. 136, III, alínea “a” do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º Nos casos de crianças e adolescentes, que necessitem de alimentação, banho e vestimentas, deverá o Conselho Tutelar solicitar auxílio as Casas Transitórias da Criança e do Adolescente, para providências em conjunto, em atendimento da Doutrina da Proteção Integral.

§2º Nos casos de desaparecimento de crianças e adolescentes, deverá o Conselheiro Tutelar orientar ao pai/mãe ou responsáveis para que compareçam, imediatamente, a Delegacia de Polícia para o registro e lavratura de B.O – Boletim de Ocorrência.

### **SUBSEÇÃO VI DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO**

**Art. 250** Conselho Tutelar fiscalizará as entidades de atendimento a crianças e adolescentes por meio de visita e inspeção, por um ou mais de seus membros, verificando, basicamente, o cumprimento das obrigações elencadas no art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, elaborando o Termo de Visita e Inspeção, que conterá:

I - data e horário;

II - Indicação do conselheiro autor da inspeção;

III - qualificação da entidade visitada;

IV - Qualificação de quem recebeu o conselheiro para a inspeção;

V - Caracterização da entidade (finalidade, diretoria eleita, caracterização dos acolhidos etc.);



# CONSELHO TUTELAR TANGARÁ DA SERRA – MT



VI - Se foram ou não, encontradas eventuais irregularidades, descrevendo-as detalhadamente;

VII - data e hora do término da visita, com assinatura dos conselheiros que a executaram.

**Art. 26** As visitas e inspeções serão efetuadas uma vez por mês a cada entidade e/ou sempre que houver denúncias de irregularidades e no início do ano letivo nas escolas e creches.

Parágrafo Único: O cronograma de visitas será elaborado na primeira sessão ordinária do colegiado do mês.

## SUBSEÇÃO VII INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO

**Art. 27** O Conselho Tutelar, verificada a irregularidade no termo de Inspeção, representará ao Ministério Público para os fins de aplicação das penas previstas no art. 97 do Estatuto, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, por meio de procedimento de apuração a ser instaurado com base nos artigos 191 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES

#### SEÇÃO I DOS DIREITOS

**Art. 28** São direitos dos conselheiros tutelares:

I - Cobertura previdenciária;





## **CONSELHO TUTELAR TANGARÁ DA SERRA – MT**



II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;

IV - Gratificação natalina.

Parágrafo Único: os direitos relacionados nos incisos anteriores não excluem outros direitos garantidos por outras leis, bem como da Lei Complementar nº 006/97 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra.

### **SEÇÃO II DOS DEVERES**

**Art. 29** São deveres do conselheiro tutelar:

I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - Ser leal ao Conselho Tutelar, vedada qualquer divulgação de assunto relativo às atribuições deste e/ou casos atendidos e documentos arquivados;

III - Observar as normas legais e regimentais;

IV - Atender com presteza ao público em geral, fornecendo às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

V - Levar ao conhecimento dos demais membros do Conselho, em sessão, as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições;

VI - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio do Conselho Tutelar, sendo vedada a utilização de qualquer material deste ou sua sede para fins particulares;

VII - Guardar sigilo sobre assunto do Conselho Tutelar;

VIII - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX - Ser assíduo e pontual ao serviço;

X - Tratar com urbanidade as pessoas;

XI - Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

**Art. 30** A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - Proceder sem delongas à verificação dos atendimentos que lhe sejam



## **CONSELHO TUTELAR TANGARÁ DA SERRA – MT**



distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório escrito, em relação a cada atendimento para apresentação à sessão do colegiado, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - auxiliar a presidência nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção e nos atendimentos;

IV - Analisar, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a defesa de direitos da criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família e/ou responsáveis;

V - Analisar cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI - Tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do Conselho.

§1 É também dever de o Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau.



## CONSELHO TUTELAR TANGARÁ DA SERRA – MT



§2º Poderá o Conselheiro Tutelar declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

### CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

**Art. 31** Ao conselheiro tutelar é proibido:

I - Usar da função em benefício próprio;

II – Romper o sigilo em relação aos atendimentos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar, salvo nas hipóteses do artigo anterior;

V - Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - Deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;

VII - Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

VIII - Receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

IX - Fazer publicar na imprensa, redes sociais ou aplicativo de mensagem desnecessárias alegações relativas a atendimentos;

X - Permitir e/ou facilitar vistas ou autorizar cópias ou foto cópias de documentos oficiais do Conselho Tutelar às pessoas não autorizadas;

XI - Ato de improbidade;

XII - Desídia no desempenho das respectivas funções;

XIII - Abandono das respectivas funções;

XIV - Ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra outros Conselheiros, salvo em caso de legítima defesa própria ou de terceiros.



# CONSELHO TUTELAR TANGARÁ DA SERRA – MT



## CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA:

**Art. 32** A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

- I - Falecimento;
- II - Perda do mandato;
- III - Aplicação de sanção administrativa;
- IV - Licença médica
- V - Renúncia.

**Art. 33** O cargo será considerado vacante na data do falecimento, na data estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

**Art. 34** O falecimento do Conselheiro Tutelar deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela presidência do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da data da ciência por este.

**Art. 35** O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO VIII

**Art. 36** O presente Regimento Interno pode ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho, desde que votada por maioria absoluta de votos.

**Art. 37** Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pelo Conselho Tutelar e ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo esse sugerir alterações caso entendam pertinente, que em seguida terá uma reunião e votação pelo colegiado do Conselho Tutelar para aprovação ou não destas sugestões.

Tangará da Serra-MT, aos 06 de Junho de 2022.